

Contrato (extrato) n.º 765/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/012/15, para uma área no concelho de Ponte da Barca, denominada Chão da Veiga, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: Aldeia & Irmão, S. A.

Depósitos minerais: feldspato e quartzo.

Área concedida: (7,079 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-16890,431	236414,686
2	-17095,410	235420,689
3	-17399,386	234292,192
4	-17677,963	233192,294
5	-19243,641	232644,268
6	-20084,877	234823,536
7	-19651,098	235736,938
8	-17811,725	236440,268

Caução: 5.000,00 €.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 0,1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1 — Levantamento geológico da área de implantação da poligonal definida, com a cartografia à escala 1:5000.

2 — Cartografia geológica de pormenor nas áreas selecionadas para a exploração.

3 — Amostragem representativa nas áreas selecionadas, para caracterização química, mineralógica e tecnológica do jazigo.

4 — Abertura de sanjas de sub-superfície e/ou sondagens curtas, com vista à amostragem e avaliação do jazigo em profundidade.

5 — Caracterização química, mineralógica e tecnológica das amostras colhidas.

6 — Avaliação de reservas.

7 — Estudo de mercado e pré-viabilidade da exploração.

Em cada prorrogação:

Continuação dos trabalhos iniciados no período inicial com incidência em:

Sondagens;

Ensaio tecnológico.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior a solicitação da Aldeia & Irmão com base em elementos técnicos e económicos que considere justificativos dessa alteração.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 13.250,00 €;

2.º Ano: 13.250,00 €.

Nas prorrogações:

Na prorrogação de 1 ano: 13.250,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 1.250,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita. Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 e 5 anos, respetivamente. Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3% e 5%.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

5 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
308998813

Contrato (extrato) n.º 766/2015

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo a que corresponde o n.º de cadastro MNC000145 “Vale da Erva”, localizado no concelho de Anadia, distrito de Aveiro, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Concessionário: Faria Lopes & Aldeia, S. A.

Área concedida: 108,7555 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, sistema PT-TM06/ETRS89 são as seguintes:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-24302,639	92573,570
2	-24202,512	91851,780
3	-24313,771	91845,045
4	-24365,546	91850,085
5	-24362,761	91695,635
6	-24417,894	91690,280
7	-24459,773	91691,468
8	-24460,803	91760,675
9	-24461,630	91761,698
10	-24749,100	91747,720
11	-24753,800	91139,770
12	-25107,608	91249,564
13	-25234,631	92509,553
14	-25014,638	92811,555

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 5 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a Faria Lopes & Aldeia, S. A. obriga-se a:

a) Comunicar à DGEG com a antecedência de 30 dias a data prevista para o início dos trabalhos de exploração, tendo em conta que estes deverão ocorrer dentro de máximo de 3 meses após a data de celebração deste contrato.

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra respeitando as condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto “Vale da Erva” e os programas anuais ou trienais aprovados.

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da SOCIEDADE, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

d) Cumprir as instruções que lhe forem transmitidas pela DGEG no âmbito do contrato.

Caução: componente fixa de 5.000 € e uma componente variável que decorre do plano de recuperação apresentado sendo o seu valor calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Crec} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec}/\text{Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Crec — Valor da componente variável da caução

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico

Encargos de exploração: Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 2.500 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5000 €, sem prejuízo do

seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da Faria Lopes & Aldeia, S. A. esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adotará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

7 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309009877

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 12043/2015

O Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, instituiu um novo sistema de seguros agrícolas, que prevê a atribuição de apoios à contratação de seguros agrícolas, nos termos definidos nos Programas de Desenvolvimento Rural e na Organização Comum de Mercado para os setores da vinha e das frutas e hortícolas.

Para garantir o bom funcionamento do Sistema de Seguros Agrícolas, é criada uma comissão de acompanhamento, à qual compete a monitorização e apresentação de propostas de desenvolvimento do sistema, constituída por representantes dos organismos do Ministério da Agricultura e do Mar, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, das seguradoras e dos agricultores.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, determino o seguinte:

1 — Fazem parte da comissão de acompanhamento do sistema de seguros agrícolas (SSA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, os representantes das seguradoras que detenham apólices no âmbito deste sistema.

2 — Serão incluídas na referida comissão de acompanhamento as seguradoras que passem a dispor das apólices referidas no n.º 1.

3 — São designados, para fazerem parte da comissão de acompanhamento, os representantes das seguintes organizações de agricultores:

- a) Confederação de Agricultores de Portugal (CAP);
- b) Confagri — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL;
- c) Confederação Nacional da Agricultura (CNA).

4 — A comissão de acompanhamento é presidida pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., pelo Presidente do seu Conselho Diretivo, por um período de 2 anos.

5 — A comissão de acompanhamento do SSA reúne, pelo menos, uma vez por ano, em novembro, com vista à preparação da campanha de contratação do ano seguinte, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, por forma a cumprir o prazo estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

6 — A convocatória para a reunião referida no número anterior deve ser remetida aos membros da Comissão com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência.

20 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

209041677

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 12044/2015

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida ao técnico superior Jacinto João Sacoto da Silva licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma, solicitou a sua renovação;

No uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções

transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Jacinto João Sacoto da Silva, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

15 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

209029916

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Despacho n.º 12045/2015

1 — Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e da Deliberação n.º 319/2013, de 31 de janeiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, em 6 de fevereiro de 2013, alterada pela deliberação n.º 2807/2015, do Conselho Diretivo, de 3 de agosto, impõe-se proceder à designação do Chefe da Unidade de Ajudas Específicas, do Departamento de Apoios de Mercado, cargo de direção intermédia de 2.º grau, por forma a garantir o normal funcionamento do serviço.

2 — Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da Deliberação n.º 2807/2015, do Conselho Diretivo, de 3 de agosto, da Deliberação n.º 3219/2015, do Conselho Diretivo, de 31 de agosto, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Unidade de Ajudas Específicas, do Departamento de Apoios de Mercado, a licenciada Sandra Marina Azevedo Ferreira Barata Vicente de Garcia, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

07/10/2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

Sinopse curricular

Sandra Marina Azevedo Ferreira Barata Vicente de Garcia, nascida em 29 de julho de 1974, em Serpa Pinto, Angola

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Agronómica, ramo de Economia Agrária e Sociologia Rural, ministrada pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA), da Universidade Técnica de Lisboa

Frequência de Mestrado em “Economia Agrária e Desenvolvimento Rural” ministrado pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA), da Universidade Técnica de Lisboa

Experiência Profissional (mais relevante)

Técnica Superior, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), tendo desempenhado funções no âmbito da reengenharia de processos, nomeadamente, promoção e operacionalização da conceção da revisão anual e sistemática do Sistema de Identificação Parcelar, reengenharia dos processos do Beneficiário e da Gestão de acessos, na área reservada do portal, de janeiro de 2013 a setembro de 2015;

Técnica Superior, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), tendo desempenhado funções no âmbito da gestão das ajudas à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, procedendo designadamente à análise e apuramento das respetivas ajudas, de agosto a dezembro de 2012;

Diretora do Departamento de Controlo, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., de janeiro de 2010 a maio de 2012;

Adjunta do Secretário de Estado, das Pescas e Agricultura, no XVIII Governo Constitucional, de outubro de 2009 a janeiro de 2010;

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, no XVII Governo Constitucional, de abril a outubro de 2009;

Assessora do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, no XVII Governo Constitucional, de setembro de 2008 a abril de 2009;

Técnica Superior, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), tendo desempenhado funções no âmbito da gestão e controlo do Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação das Vinhas e do Prémio ao Arranque de Vinha, de março de 2007 a setembro de 2008;

Técnica Superior, do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), tendo desempenhado